



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SANTA CRUZ
Diretoria de Administração

Rua São Braz, 304, Paraíso, SANTA CRUZ / RN, CEP 59200-000

Fone: (84) 4005-4110

PARECER Nº 65/2026 -
DIAD/DG/SC/RE/IFRN

26 de outubro de 2026

Parecer Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

PROCESSO Nº: 23138.000699.2026-03

Licitação: Pregão Eletrônico nº 5/2026 (UASG 158372)

Interessado: Pregoeiro Oficial e Comissão de Contratação do IFRN Campus Santa Cruz

Assunto: Instrução técnica sobre o Recurso Administrativo da empresa FLUIDO IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA e as Contrarrazões da empresa AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de unidade dessalinizadora por osmose reversa, incluindo instalação, montagem e capacitação de operadores para o IFRN – Campus Santa Cruz/RN

1. Contextualização e Histórico do Planejamento da Contratação

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada para atuar na fase preparatória e no assessoramento técnico durante o processamento do Pregão Eletrônico nº 5/2026, exara o presente parecer com a finalidade de instruir fundamentadamente a decisão do Pregoeiro Oficial em relação ao recurso administrativo interposto no certame.

A contratação sob exame tem por objetivo suprir a necessidade institucional de segurança hídrica no Campus Santa Cruz do IFRN, localizado em região semiárida suscetível a intermitências e fragilidades no abastecimento público de água. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026 e no Termo de Referência nº 4/2026, a instituição conta com captação subterrânea local (poço tubular profundo), cuja água bruta possui salinidade acentuada, condutividade elétrica de 6.130,00 µS/cm, sólidos dissolvidos totais de 4.240,00 mg/L, sódio de 848,48 mg/L e nitrato de 23,76 mg/L. Essas características tornam o uso direto inviável para consumo humano e exigem tratamento especializado por osmose reversa para o enquadramento nos padrões da Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde.

O escopo contratual abrange o fornecimento integral de 01 (uma) unidade dessalinizadora por osmose reversa com capacidade nominal de produção mínima de 3,0 m³/h de água tratada (permeado), contemplando levantamento técnico local, elaboração de projeto executivo e construtivo, fornecimento de pré-tratamento por filtração, dosagem química anti-incrustante, pressurização por bombas de alta pressão, módulos de membranas, desinfecção por hipoclorito

de sódio, instrumentação de controle, quadro elétrico de comando, montagem, testes, comissionamento e capacitação de operadores.

Finalizada a etapa de lances da sessão pública, a empresa AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA. sagrou-se arrematante com a proposta no valor global de R\$ 95.000,00, gerando uma redução de R\$ 25.971,00 frente ao orçamento estimado pela Administração (R\$ 120.971,00), o que equivale a um desconto de 21,47%. Após a análise da proposta e da documentação de habilitação — instruída por diligência realizada com base no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 —, a licitante foi declarada habilitada e vencedora.

Descontente com o julgamento, a segunda colocada, FLUIDO IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA, cuja oferta final foi de R\$ 96.980,00 (diferença de R\$ 1.980,00 em relação à arrematante), protocolou recurso administrativo requerendo a inabilitação da vencedora. Notificada, a empresa AGUABRAZIL apresentou contrarrazões postulando a manutenção do resultado.

2. Admissibilidade e Tempestividade do Recurso e das Contrarrazões

A verificação dos pressupostos formais confirma a regularidade processual e a tempestividade de ambas as peças, em estrito cumprimento ao artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às regras do Edital.

Peça Processual	Licitante / Parte	Data de Registro / Protocolo	Previsão Editalícia e Legal	Status de Admissibilidade
Intenção de Recurso	FLUIDO IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA.	14/10/2026	Registro imediato no sistema Compras.gov.br ao término da sessão	Admitida
Razões do Recurso	FLUIDO IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA.	19/10/2026	Prazo de 3 dias úteis (Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021)	Tempestiva e Conhecida
Contrarrazões	AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.	21/10/2026	Prazo de 3 dias úteis (Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)	Tempestiva e Conhecida

Preenchidos os requisitos de legitimidade e tempestividade, as manifestações devem ter seu mérito apreciado.

3. Exame Técnico da Proposta Comercial, Especificação do Equipamento e Garantia

3.1. Validade da Descrição da Proposta e Caracterização do Equipamento

A Recorrente alega que a proposta comercial da AGUABRAZIL seria genérica por supostamente reproduzir o Anexo II do Termo de Referência, omitindo fabricante e modelo do dessalinizador, bem como detalhes dos subsistemas de pré-tratamento, desinfecção e instrumentação.

A análise promovida por esta Equipe de Planejamento afasta a alegação. A empresa cotou o sistema integrado de sua própria montagem denominado **AGB-OR 3000** (Unidade Dessalinizadora por Osmose Reversa), acompanhado de Catálogo Técnico Institucional de 20 páginas que especifica detalhadamente os componentes e marcas de referência:

- **Módulos de Membranas de Osmose Reversa:** LG Water Solutions, modelo **LG BW 400 R Dura (formato 8040)**, desenvolvidas para água salobra com alta rejeição de sais.

- **Motobomba Principal de Alta Pressão:** Módulo vertical multicelular da família **VMSS em Aço Inox AISI 304**, dimensionado conforme as pressões operacionais requeridas.
- **Vasos de Pressão:** Carcaças em **PVDF / Pentair CodeLine**, projetadas para comportar até 4 elementos de membranas 8040 por vaso, pressão máxima de trabalho de 10 kgf/cm³ e compatibilidade com a alimentação de 6 m³/h, marca **BECKINS**.
- **Pré-Tratamento e Filtração Fina:** Vaso com leito filtrante multimídia (areia e antracito) e carcaças de filtração fina **WaterQuality Big Blue 20"** com elementos plissados de 5 µm.
- **Sistemas de Dosagem Química e Desinfecção:** Dosadores eletromagnéticos da marca **SEKO** para dosagem contínua de produto anti-incrustante e sistema de cloração por hipoclorito de sódio.
- **Painel Elétrico e Instrumentação:** Quadro de comando de montagem própria da **AGUABRAZIL**, com inversor de frequência **WEG CFW**.

Nos termos do item 1.2 e do Anexo II do Termo de Referência, o objeto não constitui produto standardizado de prateleira, mas uma unidade modular cujo projeto executivo e arranjo hidráulico definitivo dependem da validação das características da água no local de instalação. A proposta comercial da AGUABRAZIL formalizou compromisso inequívoco de que eventuais adequações no projeto executivo não implicarão redução no desempenho nem na vazão nominal mínima de 3,0 m³/h.

3.2. Conformidade com o Regime de Garantia Contratual

A Recorrente sustenta que a ausência de indicação de modelo único comprometeria a garantia contratual exigida no item 5.4 do Termo de Referência, dificultando a divisão de responsabilidades entre fabricante e fornecedor.

A tese não prospera. A AGUABRAZIL atua como integradora e fabricante final do sistema AGB-OR 3000, assumindo de forma direta a responsabilidade pela garantia contratual de 12 (doze) meses após a operacionalização, além de contar com equipe técnica e acervo de peças na região Nordeste. A aceitação expressa das condições editalícias vincula juridicamente a contratada à garantia do conjunto funcional, afastando qualquer risco de fragmentação de responsabilidade para a Administração.

4. Análise da Qualificação Técnica e Validade da Diligência Realizada

4.1. Equivalência de Complexidade e Aderência do Objeto (Súmula TCU nº 263)

O ponto central da peça recursal baseia-se na alegação de que os atestados e contratos apresentados pela AGUABRAZIL tratam de "serviço de potabilização" (HUUFMA) ou "locação de equipamentos" (SASSEPE/PE e HGF/CE), o que não atenderia ao item 9.21 do TR por não constituir "fornecimento de bem comum".

A tese da Recorrente incorre em formalismo excessivo. O objeto do Pregão Eletrônico nº 5/2026 demanda fornecimento, montagem, instalação, comissionamento e testes de unidade dessalinizadora. A essência da qualificação técnica reside no **domínio tecnológico do processo de osmose reversa em vazão equivalente**, e não no enquadramento jurídico do contrato pretérito.

A locação ou prestação de serviços envolvendo estaleiros de osmose reversa exige complexidade operacional idêntica ou superior à simples venda de equipamentos, pois requer montagem, operação contínua, manutenção e garantia de parâmetros rígidos de potabilidade

em instalações hospitalares.

O artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a **Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União** determinam que as exigências de qualificação técnica devem se restringir à comprovação de aptidão em objetos de **complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, vedando requisitos formais que não guardem relação de essencialidade com o objeto. Restringir a habilitação a contratos de "compra e venda" violaria o princípio da verdade material e a ampla competitividade.

4.2. Legalidade da Diligência e Comprovação do Acervo Técnico da UFMA

Em relação à compatibilidade dos atestados questionada pela Recorrente, registra-se que a diligência promovida pelo Pregoeiro visou esclarecer a documentação relativa ao HUUUFMA

O Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo Hospital Universitário da UFMA (HUUUFMA/EBSERH), referente ao Contrato nº 64/2015, foi apresentado tempestivamente na abertura do certame. Diante da redação genérica quanto à vazão e tecnologia, o Pregoeiro converteu o julgamento em diligência, com amparo no **artigo 64 da Lei nº 14.133/2021** e no **item 9.21.3 do Termo de Referência**, que autorizam expressamente a requisição de informações complementares para confirmar a veracidade e o alcance dos atestados.

A diligência resultou no acesso ao Edital e Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 58/2015 do HUUUFMA (Processo nº 000932/2015-40), diretamente vinculado ao atestado, o qual comprovou oficialmente que:

1. O contrato envolveu o tratamento e correção da água de poço **pelo processo de osmose reversa (dessalinização)**, atendendo ao item 9.21.1.1 do TR do IFRN.
2. O sistema do HUUUFMA operou com módulos de produção de **10 a 15 m³/h** e vazão total de **16,0 a 17,54 m³/h**, garantindo produção diária mínima de 400 m³/dia de água tratada, o que **supera em mais de dez vezes** o requisito de capacidade mínima exigido no item 9.21.1.2 do TR do IFRN (1,5 m³/h).

Conforme entendimento firmado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no **Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário**, a diligência voltada a esclarecer fato pré-existente e atestado tempestivamente não configura inserção de documento novo, constituindo poder-dever da Administração na busca da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5. Vícios Formais e Inconsistências na Peça Recursal

A apreciação das razões do recurso apresentado pela empresa FLUIDO evidencia equívocos formais e conceituais que enfraquecem sua fundamentação jurídica:

- **Inconsistência no Pedido:** Na página 7 das razões recursais, a Recorrente requer expressamente que seja *"declarada inabilitada a nossa empresa a AGUABRAZIL"*, revelando contradição redacional decorrente do uso de minuta padronizada sem a devida revisão.
- **Inaplicabilidade dos Precedentes Citados:** A peça recursal invoca decisões do Supremo Tribunal Federal alheias à matéria de habilitação licitatória, a exemplo do **RE 598.099 (Tema 161)** e do **RE 632.853 (Tema 485)**, que discutem o direito à nomeação e os limites do controle judicial em concursos públicos, além do **MS 24.510**, pertinente ao poder geral de cautela do TCU. Tais precedentes não possuem relação analítica com a controvérsia dos autos.

6. Conclusão e Recomendações da Equipe de Planejamento

A Equipe de Planejamento da Contratação conclui que a proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa **AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA** atende integralmente às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 5/2026.

As alegações do recurso interposto pela empresa FLUIDO IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA pautam-se em apego ao rigorismo formal e em interpretação restritiva das regras de qualificação técnica, em desarmonia com os princípios da verdade material, da proporcionalidade, da competitividade e do interesse público.

A confirmação da habilitação da arrematante assegura a seleção da proposta mais vantajosa no valor global de **R\$ 95.000,00**, gerando uma economia de **R\$ 25.971,00** em relação ao orçamento estimado e de **R\$ 1.980,00** frente à oferta da recorrente, garantindo a implantação célere da solução hídrica no IFRN – Campus Santa Cruz.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento **RECOMENDA** ao Pregoeiro Oficial:

1. **O CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto por FLUIDO IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA., por ser tempestivo;
2. **NO MÉRITO, O SEU TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a aceitação da proposta e a habilitação da empresa **AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**;
3. **SUBMISSÃO À AUTORIDADE COMPETENTE**: O encaminhamento dos autos à Direção-Geral do Campus Santa Cruz para ratificação da decisão, adjudicação do objeto e homologação do certame.

(datado e assinado eletronicamente)

Comissão Designada pela Portaria Nº 194/2026 - DG/SC/RE/IFRN

Documento assinado eletronicamente por:

- **Victor Vinicius de Oliveira Ferreira, ENGENHEIRO-AREA**, em 26/10/2026 16:21:32.
- **Joao Batista Dantas, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 26/10/2026 17:51:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1162246

Código de Autenticação: d09bd22ca4

